



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## Lei nº 2.379, de 11 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

O senhor **Francisco Sérgio Clapis**, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

### **L E I:**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.369, de 31 de outubro de 2019, crédito adicional especial no valor de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) destinado ao atendimento das despesas com obras de reforma e ampliação das instalações físicas do Hospital Municipal, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

#### **Crédito Especial**

|   |                |
|---|----------------|
| 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde   |                |
| 10.301.0022.1.003 – Ampliação reforma e/ou adequação do Hospital “Santo Antonio”. |                |
| 4.0.00.00.00 – Despesas de Capital  |                |
| 4.4.00.00.00 – Investimentos  |                |
| 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas   |                |
| 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....   | R\$ 160.000,00 |
| 0.02.19 – 300.098 – Transferência de Convênio do Estado                           |                |

**Artigo 2º - Artigo 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, parágrafo 1º., do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Artigo 3º** - O Plano Plurianual (PPA) de 2018/2021, aprovado pela Lei nº. 2.257 de 28 de junho de 2017, com alterações dadas pela Lei nº 2.371 de 31 de outubro de 2019 passa a incorporar as alterações constante do anexo e **III** desta lei, para todos os efeitos legais.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

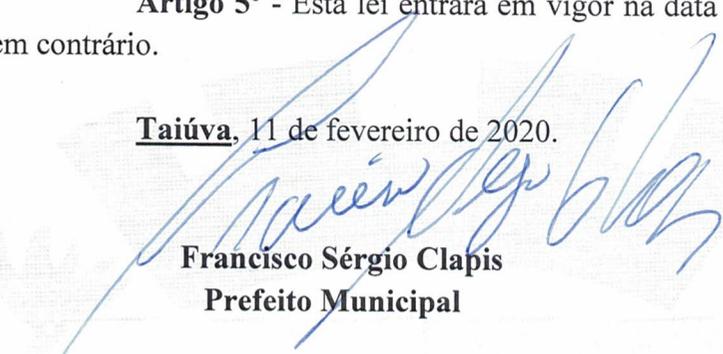
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

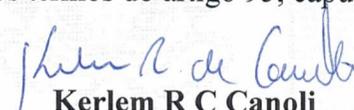
**Artigo 4º** - A ação governamental constante, do anexo e VI desta lei, passam a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2.356 de 01 de agosto de 2019, com alterações dadas pela Lei 2.370 de 31 de outubro de 2019 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2020.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 11 de fevereiro de 2020.

  
**Francisco Sérgio Clapis**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Kerlem R C Canoli**  
**Diretora do DEPLAN**